

Art. 39º As demandas referentes a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverão ser dirigidas à PRA - Assessoria de Diárias, Passagens e Hospedagens pelas unidades solicitantes, através de processo eletrônico via SIPAC, com o envio dos atos legais, se for o caso.

Art. 40º Os servidores da UFPB deverão observar, igualmente, o tutorial do SCDP, disponível no próprio sistema e no endereço eletrônico da PRA, o qual detalha a legislação sobre os afastamentos do país, concessão de diárias e passagens e outras questões correlatas.

Art. 41º O canal de atendimento com a Assessoria de Diárias, Passagens e Hospedagem - PRA e suporte para o SCDP na UFPB se dá através de chamado pelo site da PRA, link de Acesso: <http://www.pra.ufpb.br/pras/contents/menu/servicos/suporte-ti>.

§1º A comunicação oficial com o setor que trata no caput deste artigo se dá através de processo eletrônico via SIPAC ou através do setor de Protocolo Geral.

§2º Os prazos e trâmites seguirão as disposições presentes na Lei nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 42º São competentes para atuarem como Autoridade Superior e Proponentes no SCDP, desde que devidamente cadastrados e com certificação digital:

- I - Dirigente máximo do órgão; e
- II - Diretores Gerais dos Campus.

Art. 43º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação, a autoridade Proponente, o Ordenador de Despesas e o Proposto.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 45º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia de sua publicação, com eficácia nesta data.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 42, inciso XXI do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 12, de 17 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2018, nº 160, Seção 3, páginas 57-58, homologado pela Portaria de Homologação nº 64, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019, nº 22, seção 1, página 36.

JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 31 de dezembro de 2019, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 4º TRIMESTRE de 2019 (01/10/19 a 31/12/19)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.074.473.005,54	FNDCT	R\$ 22.564.878,30
FMM	R\$ 715.306.664,73	FDEPM	R\$ 11.282.439,16
DRU	R\$ 322.310.373,11	FN	R\$ 3.008.650,24

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, da mencionada Lei e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021765/2019-36, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

VII - Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax: serviço de transporte aéreo de passageiro realizado por pessoa física ou jurídica, de forma remunerada, em desacordo ou sem o certificado, autorização ou outorga, conforme aplicável, para a realização deste serviço; e

VIII - Manutenção Aeronáutica Clandestina - MACA: serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico, realizado por pessoa física ou jurídica, sem que esta possua a autorização requerida pela legislação pertinente para a realização deste serviço." (NR)

Art. 2º Os Anexos à Resolução nº 472, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

TABELA DE INFRAÇÕES

(VALOR DAS MULTAS PESSOA FÍSICA, EXPRESSO EM REAL)

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA ART. 302 I - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES			
COD		P. FÍSICA	
ADC	"c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos; (casos não enquadrados pela definição de TACA Pax)" (NR)

ADC	"c.1) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"12.000" (NR)	"21.000" (NR)	"30.000" (NR)
.....
AAD	"f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada; (casos não enquadrados pela definição de TACA Pax)" (NR)
AAD	"f.1) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"12.000" (NR)	"21.000" (NR)	"30.000" (NR)
.....

V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES

COD		P. FÍSICA		
EST	"a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;" (Manutenção Aeronáutica Clandestina) (NR)	"20.000" (NR)	"35.000" (NR)	"50.000" (NR)
CSM	"c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente; (Manutenção Aeronáutica Clandestina)" (NR)	"20.000" (NR)	"35.000" (NR)	"50.000" (NR)
ESA	"h.1) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"20.000" (NR)	"35.000" (NR)	"50.000" (NR)
.....

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

TABELA DE INFRAÇÕES

(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA ART. 302 I - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

COD		P JURÍDICA		
ADC	"c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos; (casos não enquadrados pela definição de TACA Pax)" (NR)
ADC	"c.1) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"20.000" (NR)	"35.000" (NR)	"50.000" (NR)
AAD	"f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada; (casos não enquadrados pela definição de TACA Pax)" (NR)
AAD	"f.1) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"60.000" (NR)	"105.000" (NR)	"150.000" (NR)
.....

III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS

COD		P JURÍDICA		
SAN	"f) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado; (casos não enquadrados pela definição de TACA Pax)" (NR)
SAN	"f.1) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado, realizando Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax;" (NR)	"80.000" (NR)	"140.000" (NR)	"200.000" (NR)
.....

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVES E SEUS COMPONENTES

COD		P JURÍDICA		
ICC	"b) Inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos; (casos não enquadrados pela definição de MACA)" (NR)
ICC	"b.1) Inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos, realizando manutenção aeronáutica clandestina - MACA;" (NR)	"24.000" (NR)	"42.000" (NR)	"60.000" (NR)
.....

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES

COD		P JURÍDICA		
EST	"a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes em oficinas não-homologada; (Manutenção Aeronáutica Clandestina)" (NR)	"40.000" (NR)	"70.000" (NR)	"100.000" (NR)
CSM	"c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente; (Manutenção Aeronáutica Clandestina)" (NR)	"60.000" (NR)	"105.000" (NR)	"150.000" (NR)
.....

